



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Monte Azul Paulista, 27 de Novembro de 2.014.

Ofício nº 321/2014

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 621 de 25 de Novembro de 2014, o qual dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Suplementar Adicional para o exercício financeiro de 2014, cujo crédito será utilizado para repasse de subvenção a entidade ASSOCIAÇÃO BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS visando complementar suas atividades.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que seja marcada sessão extraordinária para votação em regime de urgência.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio David
Prefeito do Município

Exmo. Senhor
Antônio da Costa Filho
DD. Presidente da Câmara de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

PROJETO DE LEI Nº. 621 de 25 de Novembro de 2.014.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
SUPLEMENTAR CRÉDITOS.**

AUTORIA EXECUTIVO

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica suplementado na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional para o exercício de 2014, de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo.

Parágrafo Único – A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Órgão: **02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**
Unidade Orçamentária: **05 – Secretaria de Saúde**
Função: **10 – Saúde**
Subfunção: **302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa: **00029– Auxílio Financeiro as Entidades de Saúde**
Atividade: **2034 – Auxílio Financeiro a Associação Benemerência Senhor Bom Jesus**
3.3.50.43 Subvenções Sociais R\$ 50.000,00

ARTIGO 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

Órgão: **02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**
Unidade Orçamentária: **08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**
Função: **15 – Urbanismo**
Subfunção: **452 – Serviços Urbanos**
Programa: **0059– Serviços Urbanos**
Atividade: **1023 – Construção Garagem Municipal**
4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ -45.000,00

Função: **26 – Transporte**
Subfunção: **762 – Transporte Rodoviário**
Programa: **0061– Gestão Estradas Vicinais**
Atividade: **2089 – Gestão do CIDE**
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ -5.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

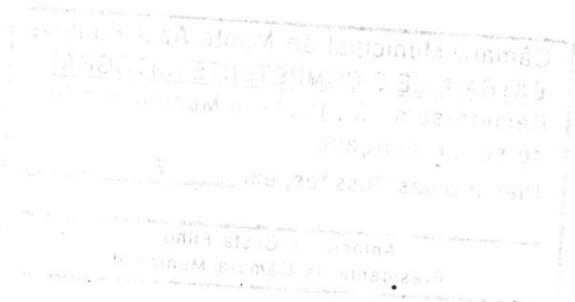
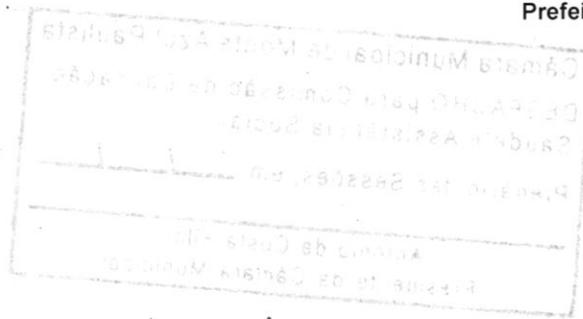
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

ARTIGO 3º - Fica incluído no Anexo II da Lei das Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, onde couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 25 de Novembro de 2.014.

Paulo Sérgio David
Prefeito do Município



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 03/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 03/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social.
Plenário das Sessões, em 03/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 08/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 08/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTOGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado.
Plenário das Sessões, em 08/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 621, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR CRÉDITOS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 621, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR CRÉDITOS (REPASSE DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS), EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	ONILDA B. SANTOS ROCHA PRESIDENTE	PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE
ANTONIO ARNALDO GURJON RELATOR	ELIEL PRIOLI RELATOR	ONILDA B. DOS SANTOS ROCHA RELATORA
ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO	RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	FÁBIO JERÔNIMO MARQUES MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 08/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 08/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto:

Projeto de Lei nº.621 de 25 novembro de 2014

Relatório:

Análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº.621 de 25 de novembro de 2014 que dispõe sobre a Autorização do Executivo Municipal a Suplementar Créditos para o Hospital Senhor Bom Jesus no valor de R\$.50.000,0.

Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de Lei em epígrafe visa a autorização ao executivo para a abertura de crédito especial para a Associação Benemerência Senhor Bom Jesus.

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas ou programadas na lei orçamentária, ou seja, são considerados instrumentos de ajustes orçamentários que visam, entre outras coisas, corrigir planejamentos mal formulados e atender situações inesperadas, emergenciais, imprevisíveis, entre outras.

Os créditos adicionais se dividem em três espécies/tipos: suplementares, especiais e extraordinários.

Os créditos adicionais suplementares visam reforçar uma dotação já existente, mas que se tornou insuficiente durante a execução orçamentária. Por exemplo, podemos imaginar uma situação em que o Governo pretendia construir um hospital, mas o valor consignado na lei orçamentária não foi suficiente para a conclusão da obra, de modo que se necessita de maiores recursos.



Já os créditos adicionais especiais visam à criação de novas dotações orçamentárias, não originalmente previstas na LOA.

Por fim, os créditos adicionais extraordinários servem também para a criação de dotações orçamentárias novas, não existentes à época da formulação da proposta original. No entanto, para sua utilização é necessária a existência de uma situação de guerra, calamidade pública, comoção ou outros eventos graves e imprevisíveis.

O caso dos autos versa sobre autorização para abertura de créditos adicionais especiais, portanto, envolvendo valores destinados às despesas para as quais não haja dotação ou categoria de programação específica na própria lei orçamentária e visam atender despesas novas, não previstas na LOA, mas que surgiram no decorrer do exercício. Em regra, os créditos adicionais especiais terão vigência dentro do próprio exercício financeiro em que forem abertos (o que é o caso Conforme Fernando Lima Gama Junior, in "Créditos adicionais – Lei 4.320/64, artigos 40 ao 46" (material integrante do acervo do IESDE BRASIL S.A. - www.iesde.com.br).dos autos).

A aprovação do projeto para abertura de crédito adicional especial é necessário, pois a Constituição proíbe a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários (art. 167, II, CF/88). Complementando esse comando, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – art. 16, II c.c. § 1º, I) estabelece que as despesas sem adequação orçamentária, ou seja, sem dotação suficiente, serão consideradas nulas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.

No que tange à contabilidade pública, pelo regime de competência da despesa previstos nos artigos 35, II, da Lei n.º 4320/64 e 50, II, da LRF, não seria possível gastar acima dos créditos concedidos, visto que no método das partidas dobradas, a contrapartida do lançamento a crédito da conta "crédito empenhado" seria o lançamento a débito da conta "crédito disponível".



Então, contabilmente, só é possível empenhar se houver saldo orçamentário na dotação própria.

Este é o propósito do presente projeto de lei: **obter a autorização para abertura de crédito adicional especial**, nos termos da lei, para o repasse de subvenção para o exercício financeiro de 2014 ara a ASOCIAÇÃO BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, no valor de R\$.50.000,00 (cinquenta mil reais).

Volvendo ao projeto de lei, a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência, pois A Lei Orgânica de Monte Azul Paulista, em seu artigo 12 determina que:

Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - tributos municipais, arrecadação e aplicação de suas rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da administração local, autorização de abertura de créditos;

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca alterar norma vigente – e Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Outrossim, solicita autorização, no projetado art. 2º, de abertura de crédito adicional especial no orçamento, indicando como fonte para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei, a forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei federal 4320/64.

Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Sob o espectro focado – alteração do Plano Plurianual -, a proposta reúne condições de legalidade, lato senso.

Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto



acha-se amparado pelo art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

No que tange à iniciativa, trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe nossa Lei Orgânica.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito adicional), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o art. 165, caput, da Constituição Federal.

Da análise do projeto em epígrafe, verifica-se a existência de recursos, com a contrapartida das contas patrimoniais previamente definidas.

3. Conclusão

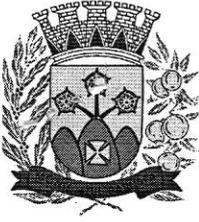
Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº. 621/2014 que dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal Suplementar Crédito, pode ser votado, pois encontra-se em consonância com a Legislação Vigente, bem como atende o interesse público insculpido na presente norma.

É o parecer que submeto à apreciação de V. Excelência.

Monte Azul Paulista, 08 de Dezembro de 2014



FABIANO PICCOLO BORTOLAN
ADVOGADO AUTÔNOMO
OAB/SP. Nº.239033



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1259/2014

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº. 621 de 25 de Novembro de 2.014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR CRÉDITOS.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica suplementado na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional para o exercício de 2014, de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo.

Parágrafo Único - A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 00029- Auxilio Financeiro as Entidades de Saúde

Atividade: 2034 - Auxilio Financeiro a Associação Benemerência Senhor Bom Jesus

3.3.50.43 Subvenções Sociais

R\$ 50.000,00

ARTIGO 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Órgão: **02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**
Unidade Orçamentária: **08 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**
Função: **15 - Urbanismo**
Subfunção: **452 - Serviços Urbanos**
Programa: **0059- Serviços Urbanos**
Atividade: **1023 - Construção Garagem Municipal**
4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 45.000,00

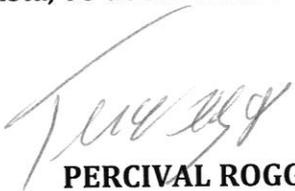
Função: **26 - Transporte**
Subfunção: **762 - Transporte Rodoviário**
Programa: **0061- Gestão Estradas Vicinais**
Atividade: **2089 - Gestão do CIDE**
3 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$.5.000,00

ARTIGO 3º - Fica incluído no Anexo II da Lei das Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, onde couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de Dezembro de 2014.


ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente


PERCIVAL ROGGE
Vice-Presidente


TIAGO FABRÍCIO PONTES
1º Secretário


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 1.975, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A SUPLEMENTAR
CRÉDITOS.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica suplementado na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional para o exercício de 2014, de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo.

Parágrafo Único – A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

**DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA,
CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:**

Órgão: **02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**
Unidade Orçamentária: **05 – Secretaria de Saúde**
Função: **10 – Saúde**
Subfunção: **302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa: **00029– Auxílio Financeiro as Entidades de Saúde**
Atividade: **2034 – Auxílio Financeiro a Associação Benemerência Senhor Bom Jesus**
3.3.50.43 Subvenções Sociais R\$ 50.000,00

ARTIGO 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

Órgão: **02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**
Unidade Orçamentária: **08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**
Função: **15 – Urbanismo**
Subfunção: **452 – Serviços Urbanos**
Programa: **0059– Serviços Urbanos**
Atividade: **1023 – Construção Garagem Municipal**
4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 45.000,00

Função: **26 – Transporte**
Subfunção: **762 – Transporte Rodoviário**
Programa: **0061– Gestão Estradas Vicinais**
Atividade: **2089 – Gestão do CIDE**
3 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$.5.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ARTIGO 3º - Fica incluído no Anexo II da Lei das Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, onde couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.974, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A "ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE INTEGRADA-NÚCLEO GUARDA MIRIM".

Autoria: Executivo Municipal

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eusanciona e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Monte Azul Paulista/SP, AUTORIZADO a celebrar convênio com a Associação Juventude Integrada - Núcleo Guarda Mirim", instituição regularmente constituída, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 18.345.440/0001-46, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 558, Centro, nesta cidade de Monte Azul Paulista, visando a contratação de até 10 (dez) guardas mirins.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Dezembro de 2014.

PAULO SÉRGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 09de dezembro de 2014.

PAULO SÉRGIO DAVID

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulist

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.978, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

"ALTERA O ITEM I, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 4º DA LEI 1.875 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013."

"AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paul Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulg sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o item I, parágrafo primeiro do artigo 4º Lei 1.875 de 09 de dezembro de 2013, a qual estima a Receita e fi Despesa do município de Monte Azul Paulista para o exercício financ de 2014, passando a ter a seguinte redação:

"I – quando necessário ao efetivo atendimento das metas e objetivos programados, a 20% (vinte por cento) da despesa fixada p o exercício".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaç revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Dezembro de 2.014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Munic de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.975, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ASUPLEMENTAR CRÉDITOS.

AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica suplementado na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional para o exercício de 2014, de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo.

Parágrafo Único - A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 00029– Auxílio Financeiro as Entidades de Saúde

Atividade: 2034 – Auxílio Financeiro a Associação Benemerência Senhor Bom Jesus

3.3.50.43 Subvenções Sociais R\$ 50.000,00

ARTIGO 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Unidade Orçamentária: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0059– Serviços Urbanos

Atividade: 1023 – Construção Garagem Municipal

4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 45.000,00

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 762 – Transporte Rodoviário

Programa: 0061– Gestão Estradas Vicinais

Atividade: 2089 – Gestão do CIDE

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

ARTIGO 3º - Fica incluído no Anexo II da Lei das Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, onde couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.979, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.014

DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

AUTORIA:PODER EXECUTIVO.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Pauli Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprov e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Parafeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/ que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerac feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exerci de 2015, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	03/04/2015
Corpus Christi	04/06/2015
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2015
Todos os Santos	01/11/2015

ARTIGO 2º -Nos dias acima referidos fica proibida a abertura funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim co nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguinte

Confraternização Universal	01/01/2015
Tiradentes	21/04/2015
Dia do Trabalho	01/05/2015
Fundação do Município	29/06/2015
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2015
Independência do Brasil	07/09/2015
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2015
Finados	02/11/2015
Proclamação da República	15/11/2015
Natal	25/12/2015

ARTIGO 3º - Competeao Poder Executivo a fiscalização do disposto i presente Lei.

ARTIGO4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaça revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de Dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 17 de dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.976, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR CRÉDITOS. AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica suplementado na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional para o exercício de 2014, de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo.

Parágrafo Único - A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS: